

C-SUPJUR Nº 105/2008.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO "MUSEU DO AMANHÃ".

OS ACORDANTES, ORA DENOMINADOS DE:

I - 1º ACORDANTE: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, de capital autorizado, vinculada a Secretaria Especial de Portos, com sede na Rua do Acre nº 21, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42266890/0001-28, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, **JORGE LUIZ DE MELLO**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3394612 - IFP e inscrito no CPF sob o nº 51070901768, residente no Rio de Janeiro, adiante designada **CDRJ**; e

II - 2ª ACORDANTE: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, instituição sem fins lucrativos, com sede na Rua Santa Alexandrina, nº 336, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 29.527.413/0001-00, neste ato representada por seu presidente, **JOSÉ ROBERTO MARINHO**, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Sara Vilella, nº 50, Jardim Botânico, portador da carteira de identidade nº 3.653.668, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 374.224.487-68, na forma do seu Estatuto Social, adiante denominada **FUNDAÇÃO**.

CONSIDERANDO que a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO** e a **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO** têm interesse na restauração, revitalização e valorização da área conhecida como Região Portuária do Rio de Janeiro, com o desenvolvimento do projeto intitulado "Museu do Amanhã", que se refere ao desenvolvimento e implantação de um museu de ciências e tecnologia, voltado à temática do meio ambiente;

CONSIDERANDO ser a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO** a proprietária dos armazéns 5 e 6, localizados na área portuária da cidade do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO o interesse dos partícipes em implantar um Museu na cidade do Rio de Janeiro que explore as interfaces entre o ambiente, a ciência e a tecnologia.

Resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, que será regido pelas Cláusulas e Condições que se seguem:



Cláusula Primeira – Do Objetivo

Constitui-se objeto do presente Instrumento a mútua cooperação entre os partícipes para fins de implementação do projeto "MUSEU DO AMANHÃ", que objetiva a restauração e revitalização da área portuária da cidade do Rio de Janeiro, por meio da criação e desenvolvimento de programas e conteúdos para a implantação de uma instituição cultural dedicada ao estudo da relação do ser humano com o planeta, não apenas no passado e no presente, mas também no futuro.

Parágrafo Primeiro: O Projeto será implementado nos armazéns 5 e 6, de propriedade da **CDRJ**, localizados na Av. Rodrigues Alves s/n, ambos tombados por meio do Decreto Municipal nº 19002, de 5 de outubro de 2000. Em decorrência, nenhuma obra será iniciada ou promovida nos referidos armazéns sem a prévia aprovação do Conselho de Proteção do Patrimônio Cultural da Cidade do Rio de Janeiro, ao qual deverão ser apresentados os projetos de revitalização dos citados imóveis.

Parágrafo Segundo: O Projeto será implementado observando-se os termos dos artigos 30, parágrafo 1º, incisos IX e XVI, 33 e 34 da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, bem como os termos do Decreto n.º 6.620, de 29 de outubro de 2008, em especial o art. 7º, parágrafo 3º e art. 31, 32, 33 e 34.

Parágrafo Terceiro: O presente instrumento não transfere a posse dos armazéns portuários 5 e 6 para a **FUNDAÇÃO**, podendo a **CDRJ** ter acesso aos imóveis de sua propriedade durante a execução do projeto, vedada qualquer intervenção que não tenha por objetivo assegurar o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.2, alínea a, in fine.

Parágrafo Quarto: Ajustam os partícipes que a **FUNDAÇÃO** será a proponente do projeto junto ao MINC (Ministério da Cultura), tendo em vista sua notória especialidade em desenvolver projetos de cunho educativo, turístico, artístico e cultural, tendo sido responsável por inúmeras iniciativas de restauração e revitalização do patrimônio artístico e cultural brasileiro nas últimas décadas.

Parágrafo Quinto: A execução efetiva do projeto nos armazéns 5 e 6 conta com a anuência da **CDRJ**, aqui formalmente expressa, e fica condicionada à aprovação do Projeto no MINC (Ministério da Cultura), bem como ao atendimento dos requisitos expressos na legislação prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo e, caso não ocorra, o presente instrumento torna-se sem efeito, não gerando quaisquer obrigações entre os partícipes ora signatários.



Cláusula Segunda – Das Atribuições e Responsabilidades

As atribuições e responsabilidades inerentes ao pleno cumprimento do Objeto do presente Termo de Cooperação são definidas da seguinte forma:

2.1 A CDRJ obriga-se a:

- (a) Permitir o acesso de representantes da **FUNDAÇÃO** aos armazéns 5 e 6 de sua propriedade, onde será futuramente desenvolvido o projeto, para trabalhos preliminares não-interventivos, sendo expressamente proibida a cessão ou locação a terceiros não autorizados pela **CDRJ**.
- (b) Com o inícios das obras, inventariar eventuais equipamentos e bens móveis, de quaisquer espécies, porventura existentes nos armazéns 5 e 6 objeto deste Convênio e indicar representantes para recebimento dos bens, caso existam, na qualidade de fiéis e necessários depositários, nos termos da Lei Civil.
- (c) Em decorrência da aprovação do projeto pelo Ministério da Cultura, licenciar sua marca mista para uso específico pela **FUNDAÇÃO**, no âmbito exclusivo das ações de divulgação do Projeto, de modo a evidenciar a parceria existente.
- (d) Com a aprovação do projeto junto ao Ministério da Cultura, responsabilizar-se pela segurança e manutenção dos armazéns 5 e 6 durante o período necessário para início, desenvolvimento e implantação do projeto, estimado em 3 (três) anos, conforme especificações a serem acordadas oportunamente entre os partícipes.
- e) Observar rigorosamente os termos do Decreto n.º 6.620, de 29 de outubro de 2008, art. 7º, parágrafo 3º, art. 33º, com ênfase nos incisos do art. 32º e do art. 34.

2.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a:

- (a) Conceber, elaborar, coordenar e executar, diretamente ou por meio de terceiros contratados diretamente pela **FUNDAÇÃO**, o processo de avaliação, desenvolvimento e execução do projeto em todas as suas etapas, tudo de acordo com a legislação aplicável, atuando conjuntamente com a **CDRJ**, de forma a possibilitar a observância dos fatores condicionantes previstos no art. 32 do Decreto 6.620/2008.
- (b) Realizar articulação institucional com parceiros e projetos que tragam sinergia para o Museu do Amanhã e que contribuam para a recuperação da área portuária.



- (c) Envidar seus melhores esforços para atrair parcerias estratégicas que possam contribuir com recursos financeiros e/ou materiais, visando à realização e manutenção do projeto em questão.
- (d) Promover o acompanhamento de todas as etapas de implementação do projeto.
- (e) Designar os representantes técnicos para acompanhar os estudos e as etapas de execução do projeto.
- (f) Divulgar os eventos decorrentes do projeto, na medida de suas possibilidades, por meio de sua assessoria de imprensa.
- (g) Incluir visibilidade às instituições participantes do projeto sempre que realizar a respectiva divulgação.
- (h) Elaborar o Plano de Trabalho, Cronograma e Organograma e todos os demais instrumentos necessários à estruturação do projeto; e
- (i) Obter a aprovação do projeto junto ao Ministério da Cultura e demais órgãos competentes para a captação de recursos, por meio de incentivos fiscais.

Parágrafo único: Acordam os partícipes que o presente termo não estabelece qualquer vínculo entre os profissionais mencionados nas alíneas "a" e "e" do item 2.2 da cláusula 2ª *supra* e a CDRJ, ficando esta isenta de qualquer obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação aos profissionais designados/contratados pela **FUNDAÇÃO**.

Cláusula Terceira - Da Responsabilidade sobre os imóveis, após a finalização do projeto:

- a) A obrigação imposta à **FUNDAÇÃO** exaure-se ao final das obras do Projeto a ser apresentado junto ao Ministério da Cultura, formalizada com a respectiva aprovação de sua prestação de contas, sem prejuízo das demais obrigações inerentes à Lei 8.313/91 (Lei Federal de Incentivo à Cultura).
- b) Os bens eventualmente doados ficam incorporados aos imóveis restaurados, automaticamente, inclusive no que tange às benfeitorias realizadas, sejam elas de natureza voluptuária ou necessária.
- c) Fica desde já ajustado que a **CDRJ** definirá, com base nos estudos a serem realizados conforme a previsão contida na Cláusula Segunda, item 2.1, alínea e, a gestão e a sustentabilidade do MUSEU DO AMANHÃ, não cabendo qualquer responsabilidade aos partícipes, ora signatários, assumir o referido Museu. Na hipótese de ser viável o arrendamento das instalações, observar-se-ão os artigos 31, 32, inciso V, 33 e 34, VI, VII e VIII, todos do Decreto 6.620/2008.



d) Após a inauguração do Museu em questão, os partícipes se comprometem, na medida de suas responsabilidades, a preservar a visibilidade dos parceiros do projeto, inclusive empresas patrocinadoras indicadas pela **FUNDAÇÃO**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de inauguração do MUSEU DO AMANHÃ.

Cláusula Quarta – Do Detalhamento dos Trabalhos

Para aprovação do Projeto no Ministério da Cultura (MINC), conforme dispõe a Lei 8.313/91, a **FUNDAÇÃO** definirá as etapas e fases que integram o objeto do presente instrumento, que serão posteriormente informadas à **CDRJ**, nas quais serão definidos os seguintes itens:

- (a) o escopo detalhado dos trabalhos;
- (b) os recursos relacionados com a execução, conforme o montante aprovado;
- (c) os cronogramas físico-financeiro correspondentes; e
- (d) as atribuições e responsabilidades específicas relativas a cada etapa e fase.

Cláusula Quinta – Da Natureza e da Fonte dos Recursos

Os recursos financeiros relacionados com a realização do presente Termo de Cooperação e dos termos aditivos posteriormente a ele vinculados serão providos, total ou parcialmente, mediante patrocínios e doações previstos na Legislação de Incentivo a Cultura, não cabendo à **CDRJ** qualquer ônus e/ou despesa de qualquer natureza, exceto pelas despesas relacionadas com impostos e tarifas incidentes sobre o consumo de água, energia e outros serviços públicos, além das relativas à limpeza e segurança do imóvel durante a execução das obras, conforme cláusula segunda, item 2.1, alínea “d” *supra*.

Clausula Sexta – Da Participação de Terceiros

A participação de outras entidades dos setores público ou privado nos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente instrumento poderá ocorrer sempre que houver interesse no desenvolvimento do projeto e a concordância dos signatários do presente Termo.

Clausula Sétima – Da Vigência, Alteração e Rescisão do Acordo

I – Vigência e Alteração



O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser renovado por meio de Termo Aditivo específico.

II – Rescisão

O presente Termo de Cooperação será rescindido nos seguintes casos:

- a) Pelo descumprimento das obrigações pactuadas no presente Termo.
- b) Pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal, materialmente inexecutável ou que não permita o atendimento aos termos da legislação mencionada na Cláusula Primeira, sem ônus para os partícipes.
- c) Pela superveniência de circunstância que torne a execução do presente instrumento incompatível ou inconveniente para a adequada prestação do serviço público portuário, sem quaisquer ônus para a **CDRJ**.
- e) Pela superveniência de circunstância que torne os armazéns portuários 5 e 6 de interesse para a operação portuária, sem quaisquer ônus para a **CDRJ**.
- f) Por ato unilateral, mediante aviso prévio, representado por notificação escrita da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), salvaguardadas, nesse caso, as obrigações já contraídas, ressalvando-se ainda que, para concordância da desistência, o interessado deverá comprovar a aplicação dos recursos captados e investimentos realizados, mediante prestação de contas e procedimentos legais, conforme a Lei 8.313/91.
- e) Pela conclusão das iniciativas que constituem seu objetivo.

Parágrafo Primeiro: Nas situações previstas nas alíneas c e e deste artigo, a execução do projeto deverá ser descontinuada imediatamente, visando evitar prejuízos ao serviço público portuário e à implementação da operação portuária nos armazéns 5 e 6, conforme o caso

Parágrafo Segundo: Verificada a situação mencionada no Parágrafo Primeiro, a **FUNDAÇÃO** deverá desocupar os armazéns portuários 5 e 6 no prazo de 30 (trinta dias), a contar de notificação enviada pela **CDRJ**.

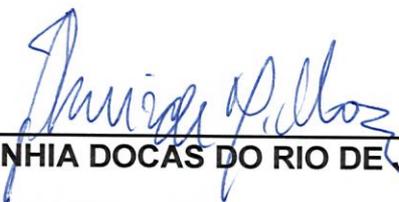


Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação, renunciando as partes signatárias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2008.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO



FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Testemunhas:

◆ 
 Nome: Pedro Brito do Nascimento
 CPF: 001.166.453-34

◆ 
 Nome: Ricardo Piquet Barreiro Gonçalves
 CPF: 350.704.984-87

* 



EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
 EM /



EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
 EM 25 / 11 / 08 , PÁG. 03